PREFEITURA MUNICIPAL DE M
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
NÚMERO 1800 | DATA 13.07.21 | RÚBRICA

.o nº 715/2021

Mococa/SP, 13 de julho de 2021.

Excelentíssima Senhora
ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 4.834/2020 – Orçamento Anual, para operacionalização de recursos recebidos provenientes das transferências do Ministério da Saúde, para ações de combate ao enfrentamento do COVID19.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, criando as despesas orçamentárias correspondentes, conforme recursos recebidos do Ministério da Saúde, Portaria nº GM/MS nº 894, de 11 de maio de 2021 e GM/MS n° 731, de 16 de abril de 2021.

Os recursos já estão creditados em conta financeira dessa Prefeitura Municipal, para que o Município de Mococa possa realizar e desenvolver ações de enfrentamento ao combate da pandemia do Corona Vírus – COVID 19, como custeio no âmbito de Atenção Primária à Saúde para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da COVID-19, e custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e nos **termos do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município**, em virtude da relevância da matéria, por conter de ações que agregam valores, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 068 , DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, e dá outras providências".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2021, aprovou o Projeto de Lei nº /2021 de autoria do Prefeito Municipal de Mococa Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do exercício financeiro de 2021, no valor de R$ 311.423,86 (trezentos e onze mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), em razão de recursos recebidos do Ministério da Saúde, conforme as Portarias GM/MS nº 894, de 11 de maio de 2021 e GM/MS n° 731, de 16 de abri de 2021 observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
03 – ATENÇÃO BÁSICA
10.122.0054.1.038 – COMBATE PANDEMIA COVID 19
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha 182).....R$ 44.427,34
FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0312 – Saúde COVID 19

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
03 – ATENÇÃO BÁSICA
10.122.0054.1.038 – COMBATE PANDEMIA COVID 19
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 186).....R$ 266.996,52
FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0312 – Saúde COVID 19

Art. 2º - Os valores dos Créditos Adicionais abertos nos artigos 1º desta Lei, serão cobertos com os recursos financeiros oriundos de crédito extraordinário.

Art. 3° - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE JULHO DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 93 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-5200 - Ramal 224

Oficio nº 343/2021
LNBJ

Mococa, 02 de junho de 2021

ASSUNTO: Solicitação de crédito suplementar. Eduardo Ribeiro

Respeitosamente cumprimentando-o vimos por meio deste, solicitar crédito suplementar para reforçar valores de dotações orçamentárias do orçamento vigente (2021) do município de Mococa SP.

09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

03- ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DOTAÇÃO	ELEMENTO	VALOR
182	COMBATE PANDEMIA COVID 19	10.122.0054	1.038.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0312	Material de Consumo	R$44.427,34
188	COMBATE PANDEMIA COVID 19	10.122.0054	1.038.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0312	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$266.996,52

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

LUIZ NICANOR BETTIOL JÚNIOR
Diretor de Saúde

Dr. Luiz Nicanor Bettiol Junior
RG: 10.512.086-8
Diretor Municipal de Saúde

Exmo. Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa-SP

Diário Oficial
Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 88 - DOU de 12/05/21 - Seção 1 – p.454

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 894, DE 11 DE MAIO DE 2021

Institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a serem transferidos, em parcela única, aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, destinados aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Parágrafo único. A transferência dos incentivos financeiros previstos nesta Portaria dispensa a solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal.

Art. 2º A transferência de recursos de que trata esta Portaria tem a finalidade de auxiliar a manutenção do funcionamento de serviços ofertados no âmbito da Atenção Primária à Saúde para o enfrentamento da Covid-19, por meio dos seguintes incentivos financeiros, conforme Capítulos I a IV:

I - incentivo financeiro per capita;

II - incentivo financeiro para cuidado em saúde das pessoas idosas;

III - incentivo financeiro para atenção à saúde de crianças e gestantes; e

IV - incentivo financeiro para assistência à saúde aos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria devem ser utilizados no apoio à manutenção do funcionamento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde para o enfrentamento da Covid-19, conforme as necessidades sanitárias e epidemiológicas apresentadas no contexto local.

Art. 3º A aplicação dos recursos previstos nesta Portaria deve observar, além das ações específicas elencadas em cada Capítulo, as seguintes orientações de atuação no contexto local:

I - organizar os serviços da APS, como porta de entrada preferencial para o cuidado, assistência e monitoramento dos casos de síndrome gripal e estruturar o fluxo diferenciado no ambiente interno das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o acolhimento e a identificação de casos de síndrome gripal, de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, de forma a garantir o acesso seguro aos demais cidadãos assistidos;

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

SP	352860	MANDURI	R$ 18.510,48	R$ 7.506,84	R$ 14.212,51	R$ -	R$ 40.229,83
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	R$ 11.003,64	R$ 3.092,76	R$ 13.641,35	R$ -	R$ 27.737,75
SP	352880	MARACAÍ	R$ 26.323,76	R$ 10.802,88	R$ 16.116,36	R$ -	R$ 53.243,00
SP	352885	MARAPOAMA	R$ 5.698,28	R$ 3.349,28	R$ 7.328,25	R$ -	R$ 16.375,81
SP	352890	MARIÁPOLIS	R$ 7.677,92	R$ 3.523,52	R$ 5.141,25	R$ -	R$ 16.342,69
SP	352900	MARÍLIA	R$ 449.098,16	R$ 155.078,44	R$ 238.779,25	R$ 70.757,96	R$ 913.713,81
SP	352910	MARINÓPOLIS	R$ 3.970,56	R$ 2.095,72	R$ 4.547,12	R$ -	R$ 10.613,40
SP	352920	MARTINÓPOLIS	R$ 49.746,68	R$ 18.696,92	R$ 37.847,50	R$ 2.721,46	R$ 109.012,56
SP	352930	MATÃO	R$ 156.359,60	R$ 53.380,36	R$ 87.155,20	R$ 5.442,92	R$ 302.338,08
SP	352940	MAUÁ	R$ 889.074,56	R$ 196.523,36	R$ 446.624,80	R$ 35.378,98	R$ 1.567.601,70
SP	352950	MENDONÇA	R$ 10.321,20	R$ 5.841,88	R$ 15.999,04	R$ 2.721,46	R$ 34.883,58
SP	352960	MERIDIANO	R$ 7.211,68	R$ 4.656,08	R$ 4.547,12	R$ 2.721,46	R$ 19.136,34
SP	352965	MESÓPOLIS	R$ 3.587,04	R$ 2.255,44	R$ 7.380,77	R$ -	R$ 13.223,25
SP	352970	MIGUELÓPOLIS	R$ 41.784,88	R$ 11.219,12	R$ 17.635,30	R$ 2.721,46	R$ 73.360,76
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	R$ 24.267,04	R$ 10.478,60	R$ 18.989,40	R$ 2.721,46	R$ 56.456,50
SP	353000	MIRA ESTRELA	R$ 5.801,68	R$ 3.688,08	R$ 7.856,73	R$ -	R$ 17.346,49
SP	352990	MIRACATU	R$ 37.184,52	R$ 14.597,44	R$ 74.203,89	R$ 10.885,84	R$ 136.871,69
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	R$ 55.580,32	R$ 29.117,44	R$ 39.529,85	R$ -	R$ 124.227,61
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	R$ 34.326,92	R$ 15.981,68	R$ 41.875,98	R$ -	R$ 92.184,58
SP	353030	MIRASSOL	R$ 112.469,12	R$ 36.512,96	R$ 14.155,85	R$ -	R$ 163.137,93
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	R$ 9.157,48	R$ 4.481,84	R$ 11.156,50	R$ 2.721,46	R$ 27.517,28
SP	353050	MOCOCA	R$ 129.503,80	R$ 43.501,92	R$ 93.990,80	R$ -	R$ 266.996,52
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	R$ 838.182,96	R$ 233.036,32	R$ 201.808,65	R$ 2.721,46	R$ 1.275.749,39
SP	353070	MOGI GUAÇU	R$ 285.549,44	R$ 88.325,16	R$ 114.240,10	R$ 8.164,38	R$ 496.279,08
SP	353080	MOJI MIRIM	R$ 175.195,32	R$ 58.418,80	R$ 62.216,20	R$ -	R$ 295.830,32
SP	353090	MOMBUCA	R$ 6.566,84	R$ 2.076,36	R$ 9.475,01	R$ -	R$ 18.118,21
SP	353100	MONÇÕES	R$ 4.246,92	R$ 2.783,00	R$ 7.190,39	R$ 2.721,46	R$ 16.941,77

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA: 322600010

Conta Referência: 0322/006/00624035-6

Nome: FMS MOCOCA FNS CONVENENT

Período: de: 18/05/2021 até: 18/05/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
18/05/2021	-	SALDO ANTERIOR		0,00
18/05/2021	000001	CRED TED	266.996,52C	266.996,52C
18/05/2021	000001	CRED TED	44.427,34C	311.423,86C
18/05/2021	990001	APL AUTOM	311.423,86D	0,00
18/05/2021	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2021

Mês
Maio

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA

CPF/CNPJ
11.976.738/0001-05

Grupo
ATENÇÃO BÁSICA

Ação
PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Ação Detalhada
CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS

UF
SP

Município
MOCOCA

Código IBGE
353050

População
68.980 habitantes

Ano Censo
2020

Prefeito(a)
EDUARDO RIBEIRO BARISON

Data Inicial Gestão
31/12/2020

Secretário(a)
LUIZ NICANOR BETTIOL JUNIOR

Presidente Conselho
JOSÉ ANTONIO SOUSA

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Unica em 2021	808401	17/05/2021	MUNICIPAL	104	003220	0006240306	266.996,52	0,00	266.996,52		25000.073239/2021-62		894	
Unica em 2021	808434	17/05/2021	MUNICIPAL	104	003220	0006240356	44.427,34	0,00	44.427,34		25000.073238/2021-18		731	
						Total	311.423,86	0,00	311.423,86					

Diário Oficial
Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 88 - DOU de 12/05/21 - Seção 1 – p.209

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 731, DE 16 DE ABRIL DE 2021 (*)

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando a necessidade de assegurar o acesso oportuno e de qualidade às gestantes e puérperas aos pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no pré- natal, parto e puerpério da rede pública de saúde durante o período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes Ações Estratégicas de Apoio à gestação, pré-natal e puerpério:

I - a identificação precoce, o monitoramento de gestantes e puérperas com síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

II - a qualificação das ações de atenção ao pré-natal, parto e puerpério em todos os pontos da rede de atenção à saúde, no contexto da pandemia de coronavírus;

III - o suporte ao distanciamento social para gestantes e puérperas que não possuam condições para realização de isolamento domiciliar; e

IV - a qualificação das ações de atenção ao

pré-natal odontológico realizadas na APS.

Art. 3º São objetivos das Ações Estratégicas

de Apoio à gestação, pré-natal e puerpério:

I - fortalecer e garantir o cuidado das gestantes e puérperas em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

II - aprimorar a busca ativa dos casos de gestantes e puérperas com suspeita de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave e o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de covid-19;

III – incentivar a atualização de dados cadastrais das gestantes e puérperas para subsidiar as ações de busca ativa e monitoramento de casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

IV - aprimorar a triagem clínica de sintomas gripais e/ou de contato prévio com paciente positivo para a covid-19, sem deixar de observar e investigar as demais questões atinentes à gestante e à puérpera;

V - fomentar a realização de testagem para detecção da covid-19, por metodologia de RT-qPCR da gestante e puérpera que apresente síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou sintomas da covid-19, em qualquer momento do ciclo gravídico puerperal, conforme recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

VI - organizar o cuidado de pré-natal, incluindo o pré-natal odontológico, com otimização dos contatos

presenciais e utilização da teleconsulta como recurso complementar;

VII - assegurar acesso oportuno da gestante à atenção em saúde bucal na APS;

VIII - organizar os serviços, a fim de estruturar e diferenciar o fluxo do ambiente interno para o acolhimento, identificação, estratificação de risco e atendimento dos casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou suspeitos ou confirmados de covid-19;

IX - assegurar a definição de fluxos de referência e contrarreferência para assistência e acompanhamento da mulher durante o ciclo gravídico puerperal, considerando as recomendações para os casos suspeitos e confirmados de covid-19, de acordo com a gravidade do caso, idade gestacional e critérios clínicos para internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

X - proporcionar distanciamento social e cuidado em saúde de gestantes e puérperas que não disponham de condições ideais de distanciamento em ambiente intradomiciliar;

XI - fomentar a utilização das Casas de Gestante, Bebê e Puérpera em funcionamento, para promoção do distanciamento social de gestantes e puérperas que não disponham de condições de distanciamento em ambiente intradomiciliar, quando for adequado; e

XII - fomentar a realização dos exames preconizados pela Rede Cegonha até 20ª semana de gestação promovendo a identificação de doenças pré- existentes em tempo oportuno.

Art. 4º Ficam instituídos os incentivos financeiros federais, em caráter excepcional e temporário, ao Distrito Federal, Estados e aos Municípios, a serem transferidos de modo automático e em parcela única, dispensando-se a publicação de portaria de adesão, para implementação das Ações Estratégicas de Apoio à gestação, pré-natal e puerpério, e serão compostos por:

I - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, correspondente a R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por gestante cadastrada com primeiro atendimento no Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica (SISAB), referente à competência de janeiro a dezembro de 2020, do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos termos do Anexo I;

II - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por cada equipe de Saúde da Família (eSF) ou de equipe de Atenção Primária (eAP) credenciada e homologada até a competência financeira dezembro de 2020 pelo Ministério da Saúde, que possua gestante cadastrada em qualquer idade gestacional, nos termos do Anexo II;

III - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente ao valor de R$ 80,00 (oitenta reais), referente ao dia para suporte ao distanciamento social, por gestante cadastrada com 28 (vinte e oito) semanas ou mais no SISAB na competência de janeiro a julho de 2020, limitado ao quantitativo de 5% (cinco por cento) do total de gestantes cadastradas, e ao quantitativo de 90 diárias por gestante ou puérpera, nos termos do Anexo III;

IV - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), multiplicado por 3 (três) competências, por Casa de Gestantes, Bebês e Puérperas habilitadas e implantadas, com a finalidade de adequação das ações de isolamento e distanciamento social de gestantes e puérperas, nos termos do Anexo IV;

V - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente a quantidade de gestantes acompanhadas com exames avaliados até 20ª semana de acordo com os registros no SISAB multiplicado pelo valor de R$ 49,86, multiplicado por 2 que equivalem a duas competências financeiras, nos termos do Anexo V; e

VI- incentivo financeiro federal de custeio para implementação das Ações Estratégicas de que tratam os incisos VI e VII do art. 3º desta Portaria correspondente a R$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais) por cada Equipe de Saúde Bucal (eSB) 40 horas e R$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) por cada eSB com carga horária diferenciada credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde até a competência financeira março de 2021, com a finalidade de organização dos processos de trabalho das eSB para atendimento odontológico das gestantes que realizam acompanhamento pré-natal na APS, nos termos do anexo VI.

§ 1º Para cálculo do incentivo financeiro de que tratam os incisos I e II serão consideradas somente as equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes da Atenção Primária à Saúde (eAP) credenciadas e homologadas até a competência financeira de dezembro de 2020, pelo Ministério da Saúde, que cumprirem os requisitos previstos no Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os gestores municipais deverão utilizar o incentivo de que trata o inciso III, para acomodação, suporte e cuidados seguros às gestantes e puérperas identificadas pelas equipes de saúde, a fim de apoiar ações de distanciamento social e cuidado em ambiente intradomiciliar.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata o inciso III será monitorado por meio do preenchimento pela gestão municipal e do Distrito Federal de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata o inciso IV deverá ser utilizado e monitorado de acordo com os requisitos previstos no Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

§ 5º O incentivo financeiro de que trata o inciso VI deverá ser utilizado conforme orientações constantes no Guia de Atenção Odontológica no Contexto da Covid-19 publicado pelo Ministério da Saúde e será monitorado por meio do indicador de desempenho do Previne Brasil: "Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado" por município.

§ 6º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os objetivos previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os incentivos financeiros de que trata esta Portaria têm caráter temporário e excepcional e serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Estaduais, Municipais e Distrital de Saúde em parcela única.

Art. 6º A execução do recurso transferido aos estados, municípios e ao Distrito Federal de que trata o art. 4º deverá ser realizada até a competência SCNES e SISAB dezembro de 2021, devendo ser observadas as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional (Plano Orçamentário: CVC0 - COVID-19 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021), com impacto orçamentário no valor de R$ 247.052.324,92 (duzentos e quarenta e sete milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

| Informações do Município | | | | | | ANEXO I-Valor do Incentivo Financeiro Federal adicional por gestante com 1ª atendimento cadastrado no SISAB por Municípios e DF (Janeiro a Dezembro 2020) | | | ANEXO II Número de equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária por Municípios e DF com gestantes cadastradas e valor do incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica | | | ANEXO III Valor do incentivo financeiro federal de custeio para implementação da ação estratégica correspondente a 5% do total de gestantes estimadas com 28 semanas ou mais no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB) por Município e DF (Janeiro a Julho) | | | ANEXO IV Valor do incentivo financeiro federal adicional para Casas de Gestantes, Bebês e Puérperas habilitadas e implantadas por Municípios e DF | | ANEXO V Apoio financeiro federal adicional transferido aos Municípios e Distrito Federal em parcela única , gestantes acompanhadas com exames avaliados até 20ª semana de acordo com os registros no SISAB, no valor de R$ 49,86 multiplicados por 2 competência dezembro de 2020 | | | ANEXO VI Apoio financeiro federal adicional transferido aos Municípios e Distrito Federal em parcela única para implementação das Ações Estratégicas por cada Equipe de Saúde Bucal (eSB) 40 horas e R$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) por cada eSB com carga horária diferenciada credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde até a competência financeira março de 2021. | | | | |
|---|
| UF | IBGE | MUNICIPIO | TIPOLOGIA | CIRNOME | REGIÃO BRASIL | QUANTIDADE DE GESTANTES COM 1ª ATENDIMENTO | VALOR UNITÁRIO | IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - GESTANTES COM 1ª ATENDIMENTO | QUANTIDADE DE EQUIPES HOMOLOGADAS | VALOR UNITÁRIO R$800,00 x 1 | IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - EQUIPES SAUDE DA FAMILIA | 5% GESTANTES | VALOR UNITÁRIO R$ 80,00 (Diária 90 dias) | IMPACTO ORÇAMENTÁRIO GESTANTES 28 SEMANAS OU + | SERVIÇOS HABILITADOS - CGBP | IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - CGBP | Exames até 20 semanas | VALOR UNITÁRIO R$49,86 | IMPACTO ORÇAMENTÁRIO TOTAL- ANEXO V | Equipe de Saúde Bucal com carga horária diferenciada | Equipe de Saúde Bucal 40h | Total eSB homologadas | IMPACTO ORÇAMENTÁRIO TOTAL- ANEXO VI | Valor total Repasse |
| SP | 353050 | Mococa | Urbano | Rio Pardo | SUDESTE | 251 | R$ 8,50 | R$ 2.133,50 | 7 | R$ 800,00 | R$ 5.600,00 | 3 | R$ 7.200,00 | R$ 21.600,00 | | | 22 | R$ 99,72 | R$ 2.193,84 | 4 | 8 | 12 | R$ 12.900,00 | R$ 44.427,34 |

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2021

Mês
Maio

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA

CPF/CNPJ
11.976.738/0001-05

Grupo
ATENÇÃO BÁSICA

Ação
PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Ação Detalhada
CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS

UF
SP

Município
MOCOCA

Código IBGE
353050

População
68.980 habitantes

Ano Censo
2020

Prefeito(a)
EDUARDO RIBEIRO BARISON

Data Inicial Gestão
31/12/2020

Secretário(a)
LUIZ NICANOR BETTIOL JUNIOR

Presidente Conselho
JOSÉ ANTONIO SOUSA

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2021	808401	17/05/2021	MUNICIPAL	104	003220	00068240356	266.996,52	0,00	266.996,52		25000.073238/2021-62		894	
Única em 2021	808434	17/05/2021	MUNICIPAL	104	003220	00068240356	44.427,34	0,00	44.427,34		25000.073238/2021-18		751	
						Total	311.423,86	0,00	311.423,86					

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 322600010
Conta Referência: 0322/006/00624035-6
Nome: FMS MOCOCA FNS CONVENENT
Período: de: 18/05/2021 até: 18/05/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
18/05/2021	-	SALDO ANTERIOR		0,00
18/05/2021	000001	CRED TED	266.996,52C	266.996,52C
18/05/2021	000001	CRED TED	44.427,34C	311.423,86C
18/05/2021	990001	APL AUTOM	311.423,86D	0,00
18/05/2021	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR FECHAR